

Conflito de Interesses e Integridade Pública

A integridade pública é o valor que orienta a atuação dos agentes públicos para garantir que decisões e ações atendam ao interesse coletivo, com ética, transparência e responsabilidade. Ela fortalece a confiança nas instituições e contribui para prevenir fraudes, irregularidades e conflitos de interesses.

A gestão da integridade é responsabilidade de todos, não apenas de áreas específicas, e depende de atitudes conscientes no dia a dia do trabalho. Reconhecer e evitar situações de conflito de interesses é parte essencial desse compromisso.

Agentes públicos podem exercer atividades remuneradas no setor privado, como ocorre, por exemplo, com professores, e essa acumulação de funções não é, por si só, ilegal.

Para que essa conciliação aconteça de forma adequada, é essencial conhecer os limites e as restrições existentes entre a atuação pública e a privada.

A Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813/2013) estabelece quais situações podem caracterizar conflito de interesses durante e após o exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Federal.

O conflito surge pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou o desempenho imparcial da função pública, **mesmo que não haja lesão ao patrimônio público ou qualquer vantagem ou ganho pelo agente público ou por terceiro.**

Nesta pílula, o objetivo principal é apresentar os conceitos e aspectos essenciais sobre o tema, contribuindo para o esclarecimento de dúvidas e prevenindo interpretações incorretas que possam afetar a integridade e a boa gestão pública.

Lei de Conflito de Interesses
Lei nº 12.813/2013

Sobre o que se trata?
A lei define situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo ou emprego no Executivo Federal. Dispõe sobre as competências na fiscalização e avaliação das situações de conflito de interesses e estabelece punições aos agentes que se encontrarem em alguma das situações de conflito de interesses descritas na lei.

A quem se aplica?
A todos os ocupantes de cargo ou emprego público do Poder Executivo Federal e, também, em alguns casos, até mesmo após o exercício de cargo ou emprego. Todos os agentes públicos estão sujeitos à Lei de Conflito de Interesses.

Quem são os agentes públicos?
É todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública.

O que é Conflito de Interesses?

Conflito de interesses é a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

Interesse Primário

No serviço público, as decisões e ações devem priorizar o interesse público, conforme o princípio da supremacia do interesse público sobre interesses privados. Esse é o chamado interesse primário: **cumprir a função com imparcialidade, ética e foco no bem comum.**

Interesse Secundário

Os interesses secundários correspondem a objetivos e interesses pessoais ou de terceiros que vão além da finalidade da função pública, como ganhos financeiros, crescimento profissional, favorecimento de familiares, reconhecimento pessoal, convicções políticas e religiosas, etc.

Ter interesses pessoais/secundários é natural e legítimo. O problema surge quando esses interesses passam a influenciar, de forma desequilibrada e indevida, as decisões do agente público, colocando o interesse privado acima do interesse coletivo. É nesse momento que pode ocorrer o conflito de interesses.

O simples confronto entre o interesse público e o privado não configura, por si só, uma situação de conflito. Para que haja essa caracterização, é necessário que esse confronto implique prejuízo para o interesse coletivo ou para o desempenho da função pública.

Quais são as situações que configuram conflito de interesses?

NO EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO

Divulgar ou utilizar informação privilegiada para benefício próprio ou de terceiros (inciso I, art. 5º)

E o que é informação privilegiada? Não é qualquer informação. São informações, obtidas em razão das atividades exercidas, sigilosas ou com grande impacto econômico-financeiro que ainda não são de conhecimento público amplo.

Prestar serviço ou relação de negócio com quem tem interesse em decisão do agente público (inciso II, art. 5º)

Por exemplo, o agente público está vedado de oferecer serviços ou celebrar negócios com entidade contratada por sua própria unidade, sendo ele próprio o responsável pela contratação.

Exercer atividade incompatível com as atribuições do cargo ou emprego (inciso III, art. 5º)

Surge quando cargo ou emprego público e atividade privada não podem coexistir plenamente, pois uma compromete o exercício da outra. A atividade privada ou explora conhecimentos ou contatos do cargo público, ou expõe o agente a conflitos que comprometem sua imparcialidade no exercício do poder estatal.

Atuar como representante de interesses privados na Administração Pública federal (inciso IV, art. 5º)

Agente público não pode defender causas privadas em órgãos onde possa ter tratamento privilegiado por prestígio, respeito ou especial relacionamento com colegas de trabalho. O objetivo é garantir impessoalidade e moralidade na gestão pública.

Beneficiar indevidamente a pessoa jurídica de que participe o agente público ou familiar próximo (inciso V, art. 5º)

É proibido interferir deliberadamente em atos de gestão para beneficiar pessoas jurídicas nas quais você ou parentes próximos tenham participação. Avise a chefia e não participe de decisões relacionadas especificamente aos negócios da família.

Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiados em que participe, fora dos limites e condições do regulamento (inciso VI, art. 5º)

A proibição não se aplica ao recebimento de brindes (itens de baixo valor financeiro distribuídos de forma generalizada, como cortesia, propaganda ou divulgação habitual).
E se receber mesmo assim? Tente recusar ou devolver na hora. Se impossível, entregue ao setor de patrimônio, que adotará as providências cabíveis quanto à sua destinação.
O Decreto nº 10.889/2021 regulamenta a matéria.

Prestação de serviços à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado (inciso VII, art. 5º)

Agente público não pode oferecer serviços a empresa cuja atividade principal submeta-se à fiscalização, controle ou regulação do ente público ao qual o agente é vinculado.

APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO

Em qualquer momento, é vedado divulgar ou usar informação privilegiada obtida no exercício do cargo (inciso I, art. 6º)

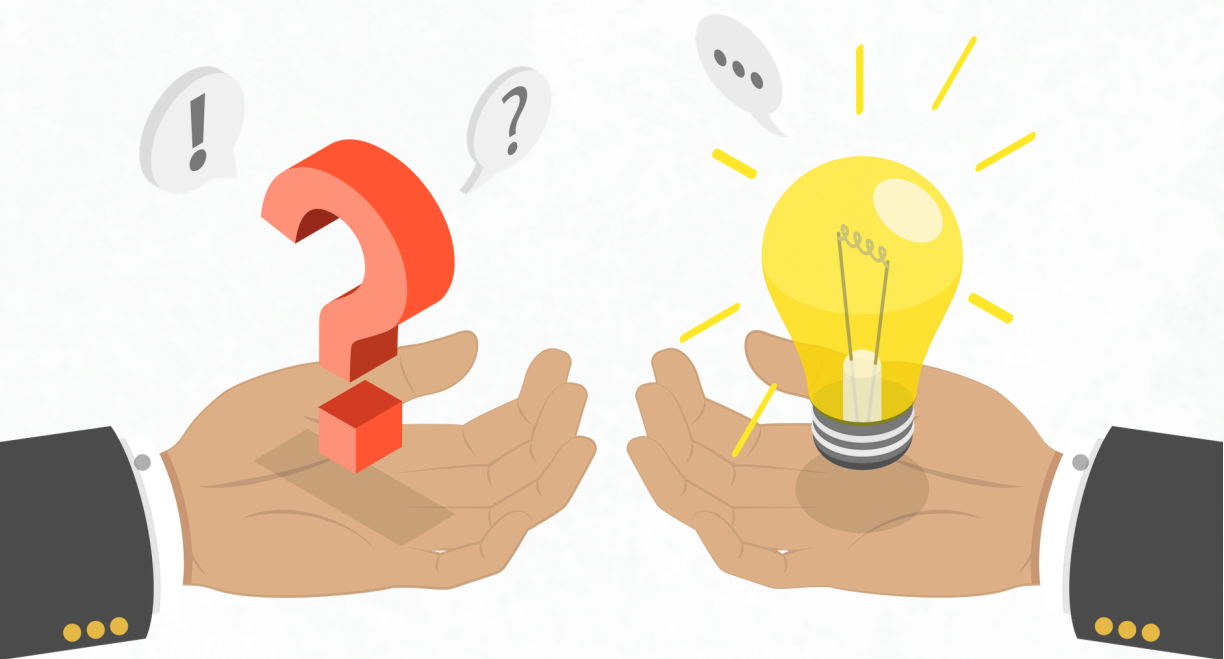
No período de 6 (seis) meses, contado da data de saída do cargo, salvo quando expressamente autorizado pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União (CGU), o ex-ocupante do cargo ou emprego público não pode:

Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado.

Celebrar contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou similares com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que ocupou cargo ou emprego.

Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.





ATENÇÃO

O ocupante de cargo ou emprego no Poder Executivo federal deve agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses e a resguardar informação privilegiada.

Para prevenir conflitos de interesses, é necessário conhecê-los e garantir que agentes públicos se sintam seguros para reportar dúvidas à Administração. Assim, conhecer e não estigmatizar o conflito é fundamental, pois o simples confronto entre interesse público e privado não configura, por si só, uma situação de relevante conflito de interesses que comprometa o interesse público.

E quais são as possíveis consequências da configuração de conflito de interesses?

A configuração de conflito de interesses traz sanções legais previstas para proteger o interesse público. De acordo com a Lei de Conflito de Interesses, o agente público que se encontrar em situação de conflito de interesses fica sujeito à demissão (parágrafo único, art. 12, Lei nº 12.813/13) e a outras penalidades como pagamento de multa, ressarcimento do dano, se houver, e perda de direitos políticos (parágrafo único, art. 12, Lei nº 12.813/13 e inciso III, art. 12, Lei nº 8.429/92).

Prevenindo situações que possam gerar conflito de interesses

Caso tenha dúvidas sobre atividades privadas ou possíveis conflitos envolvendo familiares, o agente público deve primeiro consultar as normas vigentes.

Situações de conflito de interesses definidas pela Lei nem sempre são óbvias nos casos reais, exige-se analisar a relevância do conflito (art. 8º, inciso V, Lei nº 12.813/2013). Na prática, uma conclusão satisfatória sobre os riscos de conflito de interesses que determinada situação acarreta demanda análise detalhada sobre a situação, o que requer bom conhecimento do tema.

Mesmo após ler normas e orientações, se a dúvida persistir, consulte sempre as instâncias responsáveis, prefira a segurança a correr riscos.

O que fazer em caso de dúvidas?

Atividades cotidianas podem gerar dúvidas sobre o que é permitido quando há risco de conflito entre interesses pessoais e o público.



VOCÊ CONHECE O SeCI?

O SeCI, Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses da CGU, é um canal seguro para servidores consultarem previamente sobre atividades privadas, convites, viagens ou benefícios.

O sistema permite ao interessado submeter consulta, acompanhar seu andamento e interpor recurso, quando for o caso. Tudo de forma simples e rápida, por meio da internet.

Se você exerce função pública e, em determinada situação, tiver dúvida se uma consultoria, uma aula, a participação em evento ou o recebimento de presente pode gerar algum problema, o SeCI está disponível justamente para orientar previamente, evitando que a situação se transforme em risco.

Se o agente público ocupa cargo DAS de nível 5 ou superior, ou equivalentes, deve procurar a Comissão de Ética Pública para realizar consultas sobre conflito de interesses (parágrafo único, art. 8º, Lei nº 12.813/13). Para fins de equivalência entre os cargos em comissão em relação ao DAS, deve ser observado o que consta no Anexo II da Portaria 121/2019.

ATENÇÃO

Algumas atividades privadas podem ser proibidas por regras ou normas de incompatibilidade de horários, acumulação de cargos, regime jurídico específico ou da carreira do agente público.

Se identificar impedimento legal fora das normas específicas de conflito de interesses, não precisa consultar o SeCI sobre conflitos, a atividade privada já estará vedada por si só, independentemente de riscos de conflito de interesses relacionados à atividade pretendida.



Internamente, a Comissão de Ética da UFJ é competente para conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da instituição.

Além disso, a Ouvidoria é responsável por receber e tratar as manifestações registradas no Fala.BR, como sugestões, elogios, reclamações e denúncias de possíveis irregularidades praticadas contra a Administração Pública, bem como por acompanhar o andamento e a conclusão das respostas.

Exercício de atividades de magistério

O magistério é uma das atividades privadas mais comuns entre agentes públicos.

A Orientação Normativa CGU nº 2/2014 regulamenta conflitos de interesses no exercício do magistério por servidores públicos do Poder Executivo federal.

Conflito de interesses na aplicação do Marco Legal de Ciência Tecnologia e Inovação (MLCTI)

O Guia de entendimentos sobre conflito de interesses e outras interpretações na aplicação do MLCTI, elaborado pela CGU e pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação (CP-CT&I), vinculada à Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU), tem por objetivo orientar os servidores, órgãos e entidades do Poder Executivo Federal sobre a aplicação do MLCTI com segurança e responsabilidade.

Mais informações também podem ser acessadas no site da CGU.

Reflexões Finais

Ao longo desta pílula, reforçamos a importância da ética como fundamento da atuação no serviço público. Tratamos de situações que podem impactar a integridade institucional e a confiança da sociedade.

Refletimos sobre o conflito de interesses e seus impactos na atuação no serviço público. Trata-se de uma situação que pode surgir no cotidiano profissional e que exige atenção, transparência e responsabilidade.

O objetivo não é apenas apresentar regras, mas estimular a percepção preventiva: reconhecer situações que possam comprometer, ou aparentar comprometer, a imparcialidade das decisões é um passo essencial para proteger a integridade institucional.

Lembre-se: Conflito de interesses nem sempre é intencional, mas precisa ser identificado e tratado. Prevenção é o melhor caminho. Dúvidas devem ser esclarecidas antes que se transformem em riscos.

A Auditoria Interna reafirma seu compromisso de atuar além da fiscalização, contribuindo para o fortalecimento da governança e para a consolidação de uma cultura institucional cada vez mais ética, transparente e responsável.

Espera-se que esta pílula fortaleça o senso de pertencimento e da responsabilidade coletiva quanto à promoção da integridade pública.

Para mais informações, acesse o site da CGU.

Ficou com dúvida, tem sugestões ou quer saber mais?

 E-mail: auditoria.interna@ufj.edu.br

 Site: <https://auditoria.ufj.edu.br/>

 Telefone: 64 3606-8350